

LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público que no **dia 05 de outubro de 2016, às 09h**, no Parque de Máquinas, sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na rua Leopoldo Rockenbach, neste Município de São José do Inhacorá, procederá ao **LEILÃO PÚBLICO** de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme discriminação abaixo:

1. DA DESCRIÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS BENS

Item	Quant./Un.	Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Valor do Lance Mínimo
01	01	MOTONIVELADORA, CATERPILLAR, MODELO 120 B, ANO 1973, EM PLENO FUNCIONAMENTO	2401	16.000,00
02	01	BESTA, KIA, MODELO GS GRAND, ANO 2000, MODELO 2001, PLACA IJT 8314, CHASSI KNHTS732217027185, COM TACÓGRAFO E CÂMERAS DE VÍDEO	1968	7.500,00
03	Aproximadamente 3.000 kg	FERRO VELHO	-	0,08 kg
04	Aproximadamente 20 m ³	LENHA	-	40,00 m ³
05	Aproximadamente 1.000 l	ÓLEO QUEIMADO	-	0,10 l

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É condição para participar do leilão a identificação do licitante, com a apresentação de cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou do ato constitutivo da pessoa jurídica.

3. DA PROPOSTA

3.1 Só será(ão) considerado(s) o(s) lance(s) de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao(s) bem(ns).

3.2 O leilão será processado por leiloeiro oficial, sendo que pagamento da co-

missão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação do bem, ficará a cargo do arrematante.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado:

a) à vista; OU

a) mediante pagamento de entrada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor, e a integralidade do saldo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de realização do leilão.

4.2 O pagamento deverá ser feito em dinheiro na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá ou mediante depósito ou transferência eletrônica.

4.3 Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e terá suspenso o seu direito de participar de novas licitações do Município de São José do Inhacorá pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DA ENTREGA DO BEM

5.1 O arrematante retirará o(s) bem (bens) a ele adjudicados, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis da integralização do pagamento.

5.2 Os documentos respectivos, quando for o caso, serão entregues ao arrematante somente no momento da retirada do bem.

5.3 Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e data limite para a retirada do(s) bem (bens), que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

5.4 Uma vez integralizado o pagamento, o Município de São José do Inhacorá exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no(s) bem (bens) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo a que se refere o item 5.1.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O(s) bem(ns) estará(ão) exposto(s) para visitação pública na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

6.3 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h 45min e das 13h 30min às 17h 45min, na Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá, na Secretaria Municipal de Administração, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, em São José do Inhacorá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone 55 3616 0250.

São José do Inhacorá, 06 de Setembro de 2016.

Eliseu João Redel Schenkel
Prefeito Municipal